



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cm@camararegentefeijo.sp.gov.br](mailto:cm@camararegentefeijo.sp.gov.br) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

## Projeto de Lei Complementar 010-2024

Data: 14/10/2024

**EMENTA:** Projeto de Lei Complementar nº 0009/2024 Autoria: Poder Executivo Dispõe sobre: Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.159, de 30 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 2.997, de 29 de junho de 2017, e dá outras providências.

---

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2024

*Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.159, de 30 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 2.997, de 29 de junho de 2017, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Ficam revogados o art. 12, *caput*, o parágrafo único e seus incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 2.159, de 2003, com redação dada pela Lei nº 2.997, de 2017.

**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de outubro de 2024.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2024**

**Senhor Presidente e Vereadores,**

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.159, de 30 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 2.997, de 29 de junho de 2017, e dá outras providências.

No caso em questão a proposta visa tão somente adequar a legislação municipal relativo ao ISS tendo em vista o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça de que não se deduz da base de cálculo do ISS, do valor dos materiais fornecidos (anexo).

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE 603.497 com reconhecimento de repercussão geral, firmou o Tema nº 247 com a seguinte redação:

“Tema 247 - Incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art. 9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.

Tese: O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988.”

Diante disso, necessário o ajuste em nossa legislação tributária que trata da matéria (ISS).

Esclareço por oportuno que todas as questões relativas à gratificação por função foram regularizadas e constam da proposta enviada a esta Casa de Lei que trata da nova estrutura administrativa e o novo plano de cargos, não havendo assim prejuízo quanto a sua revogação.

Portanto, esta é a justificativa que se afigura necessária para o convencimento dessa augusta Casa de Leis acerca da legalidade e viabilidade do presente projeto.

Atenciosamente,

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**AUTORIA:**

Não há autores para este documento.

Poder Executivo Municipal